



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004697/2025

Processo: 10922-00 2025

Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

O Projeto de Lei nº 4697/2025 de iniciativa do Executivo propõe ampliar para 30% do valor da proposta orçamentária o percentual possível para abertura de créditos adicionais, alterando o caput do art. 21 da Lei nº 14.989, de 19 de agosto de 2024 e no inciso II, do art. 49 da Lei nº 15.042, de 26 de dezembro de 2024. É patente que a proposta preenche todos os requisitos legais e não incorre em inconstitucionalidade ou outro vício jurídico.

Entretanto, com o objetivo de ampliar e esclarecer o debate sobre a matéria requeiro, como membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, solicito diligências à Secretaria da Fazenda, para que informe:

1. Considerando o argumento exposto na Justificativa para a necessidade do PL, "que durante o presente exercício financeiro, foram e estão sendo disponibilizados recursos novos relativos a transferências especiais da união e do estado, que não foram previstos na LOA e que estão gerando grande movimentação orçamentária" - quais são esses recursos extraordinários, seus valores e origens?

2. Qual será o total do valor disponível ao Executivo como crédito adicional caso o projeto seja aprovado?

3. O Executivo usará esta flexibilização orçamentária para o pagamento de despesas também não-previstas?

4. Esta flexibilização orçamentária afetará o pagamento de despesas na saúde, na educação ou na folha de pagamento do servidor? Poderá ser utilizada para essas finalidades?

5. Que medidas o Executivo pode tomar para que no próximo ano não seja necessário uma flexibilização orçamentária como esta?

6. Considerando o apontamento que uma das naturezas desses créditos são os financiamentos contratados ou a serem contratados pelo município após aprovação desta Casa Legislativa, como está sendo o cumprimento por parte do Executivo da Lei nº 14.757, de 20 de dezembro de 2023, de minha autoria, chamada de "Empréstimo mais transparente", principalmente, no que tange a obrigação do Art. 2º: "Para assegurar a gestão transparente, o Poder Executivo deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzida ou custodiada, relacionados à contratação de operações de crédito, propiciando amplo acesso a ela"?

Por derradeiro, por força do disciplinamento contido no parágrafo único do art. 93, a diligência em questão não suspende o prazo regimental nem o seu andamento, motivo pelo qual libero o projeto para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação do Plenário, quando manifestarei meu voto, com os elementos técnicos ora questionados, mediante resposta da Prefeitura de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 28 de agosto de 2025.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

